

MAIORIDADE PENAL: UMA SOLUÇÃO OU UMA INJUSTIÇA?

CRIMINAL MAJORITY: A SOLUTION OR AN INJUSTICE?

Wellinton Oliveira Santos¹
Universidade Federal de Alfenas

Lidia Noronha Pereira²
Universidade Federal de Alfenas

O que fazer com os jovens infratores que cometem graves crimes? Essa é uma questão polêmica que divide opiniões no Brasil e no mundo. Em “Pixote: A Lei do Mais Fraco”, Pixote é uma criança, vítima de uma sociedade opressora, sectária, que tem como principal característica o completo desamparo a quem mais necessita de seus cuidados. Dessa forma, o jovem rapaz se vê como um produto desse meio completamente avassalador e, por conseguinte, as ações que ele acaba perpetrando no decorrer do longa metragem são uma mera consequência dessa realidade. Portanto, falar sobre a penalização desses jovens delinquentes é, ao mesmo tempo, falar sobre a penalização dos marginalizados, aqueles que precisam de mais atenção, não punição.

Em primeira análise, vamos nos dedicar a explorar sob o ponto de vista jurídico. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/1990, a criança e o adolescente têm todos os seus direitos garantidos, assegurando-lhes, por lei e/ou por outros mecanismos, todas as oportunidades e facilidades. Desse modo, o estatuto ainda defende que tal garantia visa proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Sendo assim, proporcionar aos jovens uma ascendência intelectual, moral e social é um dever da sociedade atual. Conforme Sposato (2007), a redução da maioridade penal representaria um enorme retrocesso no tocante à defesa e garantia dos direitos dos menores no Brasil. Isto, continua o autor, porque a forma como o Estado e a sociedade trata suas crianças é um indicador inexorável na mensuração do progresso civilizatório.

Ademais, é mais profícuo pensar em formas de reabilitar, reintroduzir, ensinar e corrigir ao invés da ultrapassada ideia de penalizar. No longa-metragem, Pixote fora um

¹ Graduando em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).
E-mail: wellintonoliveira04@gmail.com
OrcID: <https://orcid.org/0009-0002-1667-8126>

² Doutora em Ciências da Linguagem (UNIVÁS) e Docente da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).
E-mail: lidia.pereira@unifal-mg.edu.br
OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-1648-966X>

jovem que não tivera muitas opções, quiçá, oportunidades. Dessa forma, grande parte de suas ações se deram com base em: 1) sua necessidade, 2) o meio em que cresceu e 3) o ambiente em que estava inserido. Sob a perspectiva de Kerstenetzky (2015), por exemplo, todos aqueles que vivem no caos da sociedade atual são vítimas, justamente por conta do perfil sectário das cidades, que fazem diferenciação por origem, raça, etnia, idade, entre outros. Logo, o rapaz nada mais era do que um produto da sua realidade e puni-lo por isso não é o melhor dos caminhos. Uma solução seria pensar em maneiras de reabilitar Pixote, colocando-o em igualdade de oportunidades e condições com seus pares, por meio do acesso à educação, convívio social saudável, assim como um contato com princípios e valores morais já consolidados pelo tempo.

Nessa perspectiva, vamos nos ater sob o ponto de vista biológico. De acordo com Nucci (2003), os critérios para avaliar a inimputabilidade são de natureza biológica, psicológica e biopsicológica, isto é, verifica-se se o agente é mentalmente são e se é capaz de perceber a ilicitude do ato cometido. Dessa forma, o ECA determina que os menores de 18 anos são considerados penalmente inimputáveis, não tendo a devida consciência das suas materializações atitudinais. Isto porque, nessa idade, o cérebro ainda não está plenamente consolidado, portanto, a reflexão crítica e consciente de suas ações não é da mesma magnitude e profundidade do que a de um adulto, por exemplo. Destarte, pensar em maneiras de reabilitar e ensinar esses jovens é uma solução muito mais eficiente e duradoura.

Em suma, acreditamos que reduzir a maioridade penal não seja o caminho. Ao longo do tempo, a história nos mostra que a penalização nem sempre foi a melhor das opções, sobretudo quando se diz respeito a pessoas que nem sequer tiveram a oportunidade de tentar um caminho diferente. Nesse caso, reintroduzi-las na sociedade, colocá-las em uma maior igualdade de condições e, acima de tudo, ensinar princípios, valores e caráter acaba sendo algo mais salutar. É uma semente que pode não germinar agora, mas tem um grande potencial de transformar o futuro.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

KERSTENETZKY, Maíra Souto Maior. A ilusão da redução da maioridade penal como solução da violência infanto-juvenil. **Revista Transgressões: Ciências criminais em debate**. v. 1, n. 2, p. 97–113, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PIXOTE – A LEI DO MAIS FRACO. Héctor Babenco. Embrafilme, Brasil. 1981. Drama. Filme. 127 min.

SPOSATO, Karyna Batista. **Porque dizer não à redução da idade penal**. UNICEF: 2007.